



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete Deputada Sandra Farai



RQ 950 /2015

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_**  
**(Da Deputada Sandra Faraj)**

L I D O  
Em, 15 / 09 / 15  
Secretaria Legislativa

**Requer encaminhamento de Pedido de informações ao Senhor Pedro Meneguetti, Secretário de Estado de Fazenda.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com amparo do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 15, III, combinado com o art. 40 do Regimento Interno, requero seja encaminhado ao Senhor Pedro Meneguetti, Secretário de Estado de Fazenda, pedido para que sejam remetidas, a este gabinete, as seguintes informações:

- 1) Valores arrecadados, referentes à Taxa de Limpeza Pública – TLP, classificados por localidade, conforme Anexo I da Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, entre os anos de 2011 e 2015;
- 2) Valores arrecadados, referentes à Taxa de Limpeza Pública – TLP, classificados por CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE), conforme Anexo II da Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, entre os anos de 2011 e 2015;
- 3) Valores arrecadados, referentes à Taxa de Limpeza Pública – TLP, classificados por subalínea, nos termos do previsto no art. 92, parágrafo único, da Lei nº 5.514/2015, entre os anos de 2011 e 2015.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

*"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

*[...]*

*XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta:*

*XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo*

36521/1003

S.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete Deputada Sandra Faraj



*de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;"*  
*(grifos nossos)*

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

*"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*  
*[...]*

*X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;"*

Assim sendo, dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, faz-se necessário o acesso a informações indispensáveis ao pleno conhecimento dos efeitos, para a população do DF, dos Projetos de Lei, em matéria tributária, de autoria do Poder Executivo em tramitação nesta Casa de Leis.

Assim, por acreditar que a transparência e a moralidade devam orientar toda a Administração, e a fim de exercer plenamente as prerrogativas de fiscalização deste Legislativo em suas atribuições institucionais, resta plenamente justificado o objeto da proposição em análise, devendo o agente público prestar as informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em 11/09/2015.

Deputada  **SÁNDRA FARAJ**

Setor Protocolo Legislativo  
RD Nº 950 / 2015  
Folha Nº 02 - GIOC



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 950/15.**

**Autoria: Deputado (a) Sandra Faraj (SD)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 950/2015

Folha Nº 03 - G100